



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	61/05
P.L. Nº	88/05 558/05
Publ.:	10/06/05

LEI Nº4.700 DE 7 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal extraordinário, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal extraordinário, com a finalidade de atender as pessoas naturais e jurídicas que foram vitimadas pelo evento da natureza ocorrido em 24 de maio de 2005, com prejuízo em suas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como habitacionais, na forma estabelecida nesta lei e em regulamento específico a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta lei consistirá na concessão de incentivos fiscais que beneficiarão as pessoas naturais e jurídicas que possuindo imóvel habitacional, unidades fabris, comerciais ou de prestação de serviços no município, foram vitimadas pela necessidade de paralisação de suas atividades, ou perderam a condição de habitabilidade de sua residência, em decorrência exclusivamente do evento da natureza ocorrido em 24 de maio de 2005.

Art. 3º - Os incentivos fiscais de que trata esta lei, beneficiarão as pessoas naturais ou jurídicas, qualquer que seja o título de ocupação do imóvel, que estejam enquadradas nas condições previstas nesta lei, e consistirão de:

I – não incidência das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, quais sejam:

a) Taxa de Licença Para Execução de Obras Particulares, a que se refere os arts. 149 e seguintes da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, e especificadas na Tabela V, da referida norma legal, com as alterações subseqüentes;

II – não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, a que se refere o art. 52 e seguintes da Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1.284, de 20 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 4.447, de 17 de dezembro de 2003, incidente sobre os serviços relativos às instalações industriais, e obras de construção civil necessárias no imóvel atingido pelo evento, qualquer que seja o prestador desse serviço;

Art. 4º - O benefício de que trata esta lei, deverá ser expressamente requerido pelas pessoas naturais ou jurídicas que se enquadrem nas condições previstas e submetam à aprovação da Prefeitura o seu projeto de reforma da edificação e comprovem:

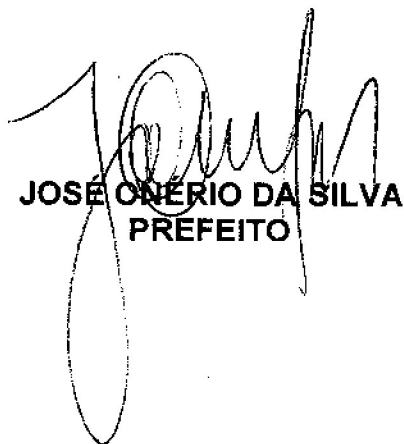
I – no caso de atividades fabris, comerciais ou de prestação de serviço, que houve a paralisação de suas atividades regulares, em decorrência do evento;

II – no caso de imóvel destinado a habitação que, em decorrência do evento, houve necessidade de desocupação para o reparo, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Engenharia em coordenação com a Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

Parágrafo único – O pedido de não incidência do ISSQN e das Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios a ser fixado em regulamento específico do Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de junho de 2005.


JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO